



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

“Orçamento do Estado para 2017”

Exposição de motivos

Pretende-se melhorar a legística do artigo 10.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, mantendo o n.º 2 com a redação atualmente em vigor como uma norma de obrigações e autonomizando num n.º 3 autónomo a exceção que se pretende consagrar.

Artigo 204.º

Os artigos 6.º e 10.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

[...].

Artigo 10.º

[...]

1. [...].

2. **[Eliminar]**.

3. **As obrigações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei 38/2008, de 7 de março, não se aplicam aos encargos ou investimentos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da**

União Europeia, devendo neste caso proceder à comunicação dos mesmos aos membros do Governo responsáveis pela área das autarquias locais.».

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,